



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.598/2021.**

**QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE  
ISSQN AS EMPRESAS QUE ARMAZENAM  
GRÃOS, FARELO E COMBUSTIVEL NOS  
PORTOS NO MUNICIPIO DE ITATIUBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança do ISSQN das Empresas Portuárias pelo armazenamento de grãos, farelo e combustível nos terminais instalados no Município de Itaituba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,  
em 24 de Maio de 2021.**



**Valmir Climaco de Aguiar  
Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.